

LEI Nº 863 , DE 22 DE AGOSTO DE 1996.

Publicado no Diário Oficial nº 545

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar operação de crédito externo.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a realizar operação de crédito externo, no valor de US\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, podendo, para tanto, oferecer fiança ou aval do Tesouro do Estado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, Capital, aos 22 dias do mês de agosto de 1996, 175º da Independência, 108º da República e 8º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado